

Processo n.: @PCR 15/00534363

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 360/000, no valor de R\$ 30.000,00, de 25/07/2008, a Geraldo Schroeder, visando à realização do projeto As Sociedades de Tiro no Vale do Itapocu

Responsável: Geraldo Schroeder

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 321/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte do Tribunal de Contas para aplicação de multas com amparo no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em relação à irregularidade descrita no item 2.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 02/2020**.

2. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados ao Sr. Geraldo Schroeder, CPF n. 886.486.999-91, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o projeto “As sociedades de tiro do Vale do Itapocu”.

3. Dar quitação ao Sr. Geraldo Schroeder, no valor de R\$ 30.000,00 (cinquenta mil reais), relativo às Notas de Empenho (global) n. 359/000 e de Subempenho n. 360/000, ambas de 25/07/2008, cuja prestação de contas foi analisada nestes autos.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 02/2020**, ao Responsável acima nominado e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR.

Ata n.: 27/2021

Data da sessão n.: 28/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da Lei Complementar –
estadual - n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC